



SOBRE OS BALANÇOS DE PRODUTOS CONTROLADOS - BSPO, BMPO, RMNRA E RMNRB2 PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS PRIVADAS

Informamos que foram revogados todos os artigos da Resolução Estadual nº 225/1999, relacionados a farmácias e drogarias privadas, conforme o disposto no Art. 7º da Resolução SESA nº 590/2014 (abaixo citado).

Art. 7º - As disposições contidas na presente Norma tornam sem efeito o disposto na Resolução Estadual nº 225, de 15 de abril de 1999, no tocante aos estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e drogarias), que deverão atender ao preconizado em legislação vigente no que se refere ao cadastro e regularização junto ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC/ANVISA, ou outro que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente.

Desta forma:

- Não será mais emitido o "Certificado de Regularidade para Substâncias e Medicamentos Psicotrópicos, Entorpecentes e Outros Sujeitos a Controle Especial" que era carimbado e vistado, pelo setor competente de VISA, p/ comprovação de entrega dos balancetes, conforme exigia o Art. 2º § 4º da Resolução Estadual nº 225/1999.
- Os balancetes - BMPO (Drogarias) e BSPO (Farmácia de Manipulação), não deverão ser elaborados contendo todas as substâncias e medicamentos, constantes das listas atualizadas da Port. SVS/MS nº 344/98, conforme exigia o Art. 2º e 3º da Resolução Estadual nº 225/1999. Sendo assim os balancetes devem ser apresentados somente com as substâncias e medicamentos constantes dos Art. 68º e 69º, da Portaria SVS/MS nº 344/98 (abaixo citados).

Art. 68 O Balanço de Substâncias Psicoativas e Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial - **BSPO** (ANEXO XX), será preenchido com a movimentação do estoque das substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes), "A3, "B1" e "B2" (psicotrópicas), "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial), "C2" (retinóicas), "C3" (imunossupressoras), "C4" (anti-retrovirais), "C5" (anabolizantes) e "D1" (precursoras), deste



Regulamento Técnico e de suas atualizações, em 3 (três) vias, e remetido à Autoridade Sanitária pelo farmacêutico/químico responsável trimestralmente até o dia 15 (quinze) dos meses de abril, julho, outubro e janeiro.

Art. 69 O Balanço de Medicamentos Psicoativos e de outros Sujeitos a Controle Especial - **BMPO** destina-se ao registro de vendas de medicamentos a base de substâncias constantes das listas "A1", "A2" (entorpecentes), "A3" e "B2" (psicotrópicos) e "C4" (anti-retrovirais) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, por farmácias e drogarias conforme modelo (ANEXO XXI), em 02 (duas) vias, e remetido à Autoridade Sanitária pelo Farmacêutico Responsável trimestralmente até o dia 15 (quinze) dos meses de abril, julho, outubro e janeiro.

- Quanto ao RMNRA seguir o que determina o Art. 72º da Portaria SVS/MS nº 344/98:

Art. 72 A Relação Mensal de Notificações de Receita "A" - RMNRA (Mod. Anexo XXIV) destina-se ao registro das Notificações de Receita "A" retidas em farmácias e drogarias quando da dispensação de medicamentos a base de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes) e "A3" (psicotrópicas) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, a qual será encaminhada junto com as respectivas notificações à Autoridade Sanitária, pelo farmacêutico responsável, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em 02 (duas) vias, sendo uma das vias retida pela Autoridade Sanitária e a outra devolvida ao estabelecimento depois de visada.

- Quanto ao RMNRB2 seguir o que determina o Art. 1º §4º da Resolução RDC nº 58/07:

Art. 1º §4º As substâncias psicotrópicas anorexígenas também ficam sujeitas a todas às exigências estabelecidas na legislação em vigor, relativas à escrituração e Balanços Anuais e Trimestrais, assim como no que se refere à Relação Mensal de Notificações de Receita "B2" - RMNRB2, (Mod. Anexo II).

- Fica também revogado o Art. 3º § 1º da Resolução Estadual nº 225/1999 quanto ao envio da 1ª via do BSPO (Farm. de Manipulação) p/ Anvisa/MS, de



acordo o Art. 1º da Resolução RDC nº 13/2009, que altera o Art. 103º da Portaria SVS/MS nº 06/1999.

- Salientamos que estas informações **são exclusivas para farmácias e drogarias privadas**, não estão sendo considerados neste documento balanços para:
 - CLINICAS MÉDICAS OU VETERINÁRIAS
 - HOSPITAIS DE QUALQUER PORTE
 - DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS OU INSUMOS
 - INDUSTRIAS DE MEDICAMENTOS OU INSUMOS.

Para os estabelecimentos imediatamente acima citados a Portaria Estadual nº 225/1999 continua em vigor.

Curitiba, 27 de setembro de 2017